



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Considerando a documentação de habilitação (4724452, 4724458, 4724461) da LICITANTE L N CASTAGNARO, manifestamos que:

A respeito da **qualificação técnica**, o Termo de Referência (4568781) discorre que:

"os Licitantes deverão demonstrar a sua adequada capacidade técnica e *expertise* prática para gerir a execução do objeto da futura contratação, e será balisada na capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, observadas as prescrições contidas no art. 67 da Lei 14.133, de 2021, devendo ser comprovado por meio de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão ou experiência(s) anterior(es) do Licitante para fornecimento de equipamentos e materiais de características semelhantes e compatíveis ao descrito neste Termo de Referência (e seus anexos), vedando-se que tal(is) atestado(s) seja(m) emitido(s) pela própria Licitante ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial;

a) o(s) atestado(s) devessem comprovar que o LICITANTE já tenha fornecido objeto de características semelhantes ao objeto da presente contratação, em quantidade ou valor global equivalente, no mínimo, a **50%** da quantidade ou do valor global total em relação ao item que o licitante esteja concorrendo;

b) será permitida a **soma de atestados** para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem, desde que não seja referente a objeto menor que **10%** da quantidade ou do valor global total em relação ao item que o licitante esteja concorrendo.

(...)"

Nesse contexto, a LICITANTE apresentou Atestados de Capacidade Técnica que comprovam a entrega de produtos alinhados com o objeto do ITEM 01 da licitação, em quantidade superior a 50% do exigido e com objetos que representam mais de 10% da quantidade ou do valor global total do item. Os atestados considerados são os seguintes:

1) Dispositivos móveis: 9 (nove) Smartphones e 10 (dez) Tablets em dois atestados, o que, por si só, já é suficiente para atender aos critérios do Termo de Referência.

2) Produtos específicos da Apple: 47 (quarenta e sete) Mac Mini M2, 4 (quatro) Macbook Pro M2 e 1 (um) Mac Mini M2 Pro em um mesmo atestado, o que, por si só, também é suficiente para atender aos critérios do Termo de Referência.

Diante do exposto, a equipe técnica conclui que a LICITANTE L N CASTAGNARO conseguiu comprovar, por meio dos Atestados de Capacidade Técnica, a adequada capacidade técnica e

expertise prática para gerir a execução do objeto da futura contratação, **conforme estipulado no Termo de Referência.**



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 28/11/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4724497** e o código CRC **7705B4F2**.

0001090-40.2024.4.05.7400

4724497v11



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CONTABILIDADE (PB-CONTABILIDADE)

PARECER Nº 46/2024

EMENTA: Parecer técnico. Análise da qualificação econômico-financeira da empresa licitante. Pregão Eletrônico nº 26/2024.

A partir da diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial da Instituição, e considerando os documentos, propostas e planilhas orçamentárias acostadas aos autos, emite-se o presente Parecer Técnico de orientação ao julgamento do certame em tela, segundo os seguintes itens:

1. DOS DOCUMENTOS:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
ITEM	EMPRESA: L N CASTAGNARO LTDA. CNPJ Nº 45.687.323/0001-33 ITEM 01		
	DOCUMENTO	NÚMERO	SITUAÇÃO
6.7.2, "a", do TR (4568781) e 19.06, "a", do Edital 45/2024 (4659200)	Balanco Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), preferencialmente	4724452 4724458 4724461	Atende. Foram aceitos os esclarecimentos prestados no id. 4725297 para justificar a não apresentação do Balanço e demais demonstrações contábeis de 2022, levando-se em consideração o disposto no Decreto nº 8.538/2015, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME, EPP, MEI, entre outros.
6.7.2, "b", do TR (4568781) e 19.06, "b", do Edital 45/2024 (4659200)	PL ou Capital Social mínimo de 10% do valor da futura contratação, por grupo de itens	4724452 4724458 4724461	Atende

6.7.2, "c", do TR (4568781) e 19.06, "c", do Edital 45/2024 (4659200)	Certidão Negativa de Falência	4724458	Atende
---	--------------------------------------	---------	--------

2. DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa mais bem classificada na disputa, e considerando as regras fixadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, opinamos **favoravelmente** ao preenchimento dos requisitos destinados à verificação da capacidade econômico-financeira da empresa L N CASTAGNARO LTDA., CNPJ Nº 45.687.323/0001-33, ITEM 01.

Em 28 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CLYDEMBERG INÁCIO BARBOSA NEVES SANTOS**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (CONTABILIDADE), em 28/11/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4725608** e o código CRC **4B119B7F**.